



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins

LEI Nº 057/96, de 28 de Fevereiro de 1.996

"Considera de utilidade pública a instituição que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, considerada de utilidade pública municipal, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

Art. 2º - A entidade comtemplada com o beneplácido desta Lei, poderá gozar dos benefícios das demais entidades locais, consideradas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo, poderão ser pleiteados junto a Prefeitura Municipale seus órgãos, incluindo-se doações de bens públicos, convênios para aquisição de recursos financeiros e patrimoniais indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades em prol dos associados e da comunidade local.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei durarão, enquanto durarem as finalidades estatutárias da Entidade beneficiária preconizadas no artigo 1º, do Estatuto Social.

Art. 4º - Ao Município de Cariri do Tocantins(To) e a seus órgãos, é facultado observar e supervisionar o regular cumprimento das finalidades gerais da associação, bem como o uso e aplicação dos seus bens e rendas, adquiridos em decorrência desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins

Art. 5º - O não cumprimento das finalidades precípua da Associação, consignadas no bojo do seu Estatuto Social, pode ser denunciado por qualquer associado, ou por quem tenha legitimidade para tanto, nos termos da legislação civil pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Fevereiro de
1.996


OSVALDO RIBEIRO MARINS
Prefeito Municipal